

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo nº.

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por ..., **Sr. ...**, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO, o (a), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado...., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr.(a)**, nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº., Bairro, Município/Estado...., Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais (diagnóstico e terapia), internação hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, obstetrícia e serviços auxiliares, com acomodação em, na modalidade empresarial, por parte da empresa operadora de plano de assistência à saúde, ora CONTRATADA, para os funcionários da CONTRATANTE e seus dependentes e agregados que vierem aderir ao plano, na forma estabelecida pela Lei nº. 9.656/98.
- 1.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, para o cumprimento deste contrato, são aqueles descritos no Anexo I do Edital de Pregão Sesc/ES nº., de conformidade com todas as demais condições do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de .../.../...
- 2.2 Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste contrato.
- 2.3 Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada nos termos dos normativos vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ (.....................), relativo aos serviços contratados, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço e juntamente com a Fatura, a Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários da CONTRATADA, assim como as Guias do INSS, em conformidade e critérios definidos pelo CONSU e normas expedidas pelo CNSP, de acordo com a Legislação atual. O valor total anual do contrato será de R\$... (.........)
- 3.2 Tendo em vista que durante a vigência do contrato, o plano poderá sofrer adesão ou exclusão de beneficiários, fica, portanto, acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 50% do valor contratado conforme estabelece o Art. 38 da Resolução Sesc nº. 1.570/23.
- 3.3 Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes valores *per capita* por faixa etária:

Plano Estadual			
Faixa Etária (anos)	Valor per capita (R\$)		
0 a 18			
19 a 23			
24 a 28			
29 a 33			
34 a 38			
39 a 43			
44 a 48			
49 a 53			
54 a 58			
59 ou mais			

Plano Nacional		
Faixa Etária (anos)	Valor per capita (R\$)	
0 a 18		



19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 ou mais	

- 3.4 Os valores supracitados **serão custeados 35% pela CONTRATANTE e 65% pelo usuário optante**, sendo que o valor referente ao usuário optante será debitado no contracheque do TITULAR, vinculado a CONTRATANTE, com o pagamento integral à CONTRATADA, conforme declaração de adesão do usuário.
- 3.5 Os eventuais acréscimos aos valores contratados, em virtude da inclusão de serviços adicionais, e constantes em aditamento contratual, serão de única e inteira responsabilidade dos beneficiários, mediante desconto em seu contracheque.
- 3.6 Os preços *per capita* de cada faixa etária são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.
- 3.7 Após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, e terá como data-base de aniversário o mês de assinatura do Contrato, observado o limite máximo autorizado pela ANS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio da modalidade pré-pago, via fatura mensal, a importância estipulada no presente contrato, que foi obtida pela soma dos valores das mensalidades estipuladas de cada um dos beneficiários inscritos no plano.
- 4.2 Os valores das mensalidades serão cobrados de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário (titular e dependente) estiver enquadrado, conforme tabela de preços prevista na proposta inicial, observando os reajustes que ocorrerem anualmente.
- 4.3 Os valores somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.



- 4.4 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4.7 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento, e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 4.8.1 Nas guias de recolhimento do tributo deverá constar o número da nota fiscal correspondente.
- 4.8.2 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem; e,
- c) Número deste contrato.
- 4.9 A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativa ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação da quitação.
- 4.10 Fica expressamente proibida a negociação por parte da CONTRATADA dos créditos oriundos deste contrato com bancos ou instituições, sob pena de que em caso de descumprimento, ser imputado à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 4.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.12 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.
- 5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- 5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.2.3 Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.3 Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo para as sanções previstas.
- 5.4 O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, do Conselho Regional de Medicina CRM, e a legislação vigente.
- 6.2 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.
- 6.3 A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e



exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 7.3 Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.4 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.5 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constante deste contrato:

- 8.1 Na implantação dos serviços deverá promover palestra, com profissional capacitado, na sede da CONTRATANTE, para os usuários, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância com o Edital da Licitação.
- 8.2 A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários da Sesc/ES cartões de identificação constando o Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, será acompanhada de documento de identificação que assegure aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios, bem como relação contendo nome, endereço das clínicas, hospitais e profissionais cadastrados pela Contratada, a fim de assegurar aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios.
- 8.2.1 Sem prejuízo à emissão do cartão físico, a Contratada deverá fornecer aos usuários "cartão virtual o plano/seguro saúde".
- 8.2.2 A Contratada deverá fornecer panfletos e/ou explicativos sobre a forma de acesso e uso aos beneficiários e à Contratante, podendo estes, serem físicos ou digitais.



- 8.2.3 As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes dos planos de assistência à saúde correrão por conta da Contratada.
- 8.3 Fornecer aos usuários catálogos/relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, conveniados e outros.
- 8.4 Reembolsar aos estabelecimentos conveniados, isentando a CONTRATANTE e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados.
- 8.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessária à perfeita execução do contrato.
- 8.6 Incluir no contrato novos serviços médicos, hospitalares e complementares de diagnóstico e terapia, tão logo que tais serviços estiverem sendo prestados, na forma da Lei nº 9.656/98, e novas disposições que venham a ser estabelecidas pela ANS.
- 8.7 Realizar, no mínimo duas vezes ao ano, na sede da CONTRATANTE, palestra de esclarecimentos sobre doenças infectocontagiosas, tabagismo e campanhas preventivas, assim como a melhor utilização dos serviços contratados.
- 8.8 Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços.
- 8.9 Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.10 Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.11 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa de Pessoal e Recursos Humanos do Sesc/ES, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.



- 9.2 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:
- 9.2.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
- 9.2.2 Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
- 9.2.3 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.4 A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.



- b) 10% sobre o valor contratual no caso de o atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.
- c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.
- 11.2.1 Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:
- 12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;
- 12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- 12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.
- 12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:
- 12.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- 12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 12.4 Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.
- 12.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.



12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como sua cessão, total ou parcialmente.
- 13.2 Não se considera subcontratação a aquisição de peças isoladas para configuração dos equipamentos.
- 13.3 O Sesc/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.
- 14.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.
- 14.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.
- 14.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.
- 14.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



	Vitória/ES,de de	20	
	Contratante	_	
	Contratada		
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	